

se à exaustão, está sendo negociado diretamente com o referido credor, não há como se admitir a aplicabilidade do art. 73, IV da LFRE à presente recuperação judicial, na medida em a Livraria Cultura é uma empresa viável e a recuperação judicial é muitíssimo mais benéfica aos credores (incluindo o próprio Banco do Brasil) do que a liquidação da companhia, como se demonstrará a seguir. Por outro lado, sempre com o devido respeito, os demais fundamentos utilizados pelo D. Juízo Recuperacional na decisão agravada fogem ao escopo taxativo do art. 73, IV da LFRE, não podendo servir de base para a decretação da quebra da companhia.

28. Assim, não havendo alternativas, a Livraria Cultura interpõe o presente agravo pelo qual requer a reforma da decisão agravada, impedindo-se a convolação de sua recuperação judicial em falência, sob pena de violação dos dispositivos expressos da LFRE e de prejudicar os próprios credores, que estão recebendo seus créditos conforme pactuado²².

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

A. DA NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 73 PARA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE ESTÁ SENDO CUMPRIDO

29. Como já demonstrado no capítulo anterior, atualmente, as Agravantes se encontram adimplentes com as obrigações previstas em seu aditivo ao plano de recuperação judicial, à exceção do credor Banco do Brasil, o que será tratado em capítulo próprio. Os credores trabalhistas, micro e pequenas empresas ou titulares de crédito de pequeno valor (até R\$ 6 mil) estão devidamente pagos, inclusive com relação às parcelas vencidas em janeiro/2023, portanto após as últimas manifestações apresentadas pelas Agravantes nos autos da recuperação judicial, conforme se verifica nos comprovantes de pagamento anexos (**doc. 13**), os quais poderão ser conferidos pelo novo Administrador Judicial com o auxílio das Agravantes caso haja necessidade.

30. Estando a Livraria Cultura **adimplente** com suas obrigações concursais, conforme documentos avaliados pela sua contabilidade e, já tendo quitado mais de

²² Com relação à exoneração da Ilma. Administradora Judicial Exonerada, as Agravantes não se opõem à exoneração, também decretada na r. decisão agravada, prestando suas homenagens em agradecimento ao trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos.